

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**ASSESSORIA TÉCNICA**

**Processo nº 42/2019 – CGJ - (Tramitação nº 42/2019)**

**Processado: Alexandre Gomes Ferraz - matrícula nº 175.982-5**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo Corregedor Geral da Justiça e, para constar, lavrei o presente termo.

Recife,

Assessor da CGJ

**Processo nº 42/2019 – CGJ - (Tramitação nº 42/2019)**

**Processado: Alexandre Gomes Ferraz - matrícula nº 175.982-5**

**DESPACHO**

Providencie-se publicação de nova Portaria em função do término do prazo determinado na Portaria nº 245/2019.

Recife, 14 de novembro de 2019.

**Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**

Corregedor Geral da Justiça

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**Processo nº 42/2019 – CGJ - (Tramitação nº 42/2019)**

**Processado: Alexandre Gomes Ferraz - matrícula nº 175.982-5**

**PORTARIA Nº 301/2019.**

***Renova Portaria no Processo Administrativo Disciplinar instaurado com a finalidade de apurar com maior profundidade supostas irregularidades administrativas.***

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça,

CONSIDERANDO que o prazo para finalização dos trabalhos da Comissão designada na Portaria nº 245/2019 – CGJ encontra-se expirado;

**RESOLVE**

Art. 1.º **DISSOLVER** a Comissão Processante constituída pela **Portaria** nº 245/2019 – CGJ, tendo em vista a proximidade para expiração do prazo para conclusão dos respectivos trabalhos da aludida Comissão, bem como a imprescindibilidade de realização de diligências destinadas à instrução pertinente.

Art. 2.º **INSTITUIR** nova Comissão Processante tripartite formada pelos seguintes membros:

Dr. Marcus Vinícius Nonato Rabelo Torres, Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância – Presidente;

Jaime Barbosa da Fonsêca - matrícula nº 168.545-7;

Keylla Patrícia Lafayete Góis- matrícula nº 182.325-6

Art. 3.º **DESIGNAR** como suplente o servidor Karla Morganna Torres de Godoi – Servidora da Corregedoria, matrícula nº 187.322-9, que integrará a Comissão prevista no art. 2.º nas situações de impedimento de um dos membros designados.

Art. 4.º **ASSINALAR** o prazo de 60 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Recife, 14 de novembro de 2019.

**Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**

Corregedor Geral da Justiça

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 000148-23.2019.8.17.3000**

**REQUERENTE:** (...)

**REQUERIDO:** (...)

**ASSUNTO:** excesso de prazo no processo nº (...)

#### **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO**

Trata-se de pedido de providências formulado por pelo representante do (...) perante a **Corregedoria Nacional de Justiça** (...), alegando excesso de prazo no processo (...), que tramita há 19 anos na Unidade Judicial.

Instada, a Magistrada (...), esclarece, inicialmente, que se trata de Ação de Cumprimento de Sentença, requerida em 23.09.2008, sendo a última decisão no dia 23 de outubro de 2019, que não conheceu dos embargos de terceiros, determinando o cumprimento integral da decisão proferida em 23/01/2019 com urgência.

É o relatório. **DECIDO**.

Nos termos das informações apresentadas pelo magistrado, que, em relação ao andamento do processo, confirma-se pela consulta ao sistema PJe 1º Grau que foi proferido despacho em 23 de outubro de 2019 e, no dia 24.10.2019, a expedição do mandado.

Transcrevo, por pertinente, parte das informações do juízo requerido:

“[...]”

Trata-se de cumprimento de sentença que fixa obrigação de pagar requerido por (...) em face de (...), requerido em 23/09/2008, no valor de R\$ 69.896,62, referentes a cotas condominiais.

Intimado, o executado não efetuou o pagamento do débito, sendo expedido mandado de penhora e avaliação em relação ao imóvel objeto das cotas condominiais à fl. 242, em 24/01/2011.

Em seguida, a parte exequente postulou a expedição de certidão da penhora para averbação na matrícula do imóvel, o que foi deferido à fls. 251v, em 12/03/2012.

Em 27/07/2012 a parte exequente comunicou que o patrono do executado havia retirado os autos em carga em 07/05/2012 e não teria procedido à devolução (fls. 253/256)

Em seguida o executado requereu nova avaliação do bem, por considerá-la incompleta (fls. 259/263).

Foi designado perito para proceder à avaliação do imóvel penhorado, contudo tal determinação restou revogada posteriormente para determinar avaliação por Oficial de Justiça Avaliador (fl. 278, em 26/09/2014)

Nova avaliação do bem à fl. 281, em 09/07/2015, havendo concordância do exequente e impugnação do executado.